



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

*Ampliação*

L E I N° 2.014/2006

Altera o parágrafo § 2º do Artigo 34 da Lei 1.753, que Dispõe sobre a Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Aquidauana e dá outras providências.

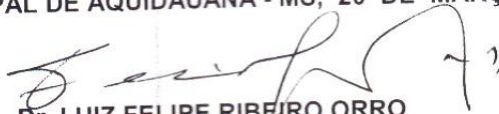
O **Prefeito Municipal de Aquidauana**, Estado de Mato Grosso do Sul.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O parágrafo segundo do artigo 34 da Lei 1.753 passa vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - A função de Conselheiro Tutelar será remunerada, e seus vencimentos corresponderão ao do cargo em comissão, do Quadro de Servidores Municipais, Símbolo DAS-5.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 20 DE MARÇO DE 2006.

  
Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO  
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURIDICA

*Camilla*

L E I N° 2.013/2006

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tendo como objeto o apoio financeiro no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), para conclusão da obra de construção onde funcionará a sede do órgão no Município de Aquidauana.

**Parágrafo único:** O convênio será celebrado em instrumento próprio onde constará os termos do acordo e a responsabilidade das partes.

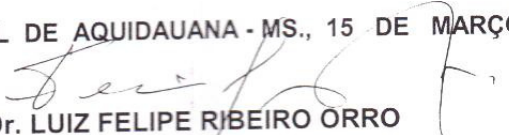
**Art. 2º** - Os recursos repassados para as associações serão utilizados exclusivamente no objeto descrito no artigo anterior.

**Art. 3º** - O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial deverá prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

**Parágrafo único:** O não atendimento da disposição contida no “caput” deste artigo acarretará a impossibilidade de receber novos repasses e de celebrar novos convênios com o poder público, sem prejuízo da responsabilidade dos dirigentes.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 15 DE MARÇO DE 2006.

  
Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO  
Prefeito Municipal